TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 08 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1008747-78.2018.8.26.0037
Classe - Assunto Monitória - Pagamento
Requerente: Optotal Hoya Ltda.

Requerido: Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia Ótica

Visão

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de **Monitória - Pagamento** propostos por **Optotal Hoya Ltda.** em face de **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia Ótica Visão** alegando, em síntese, que atua no ramo industrial de produtos ópticos e vendeu para a requerida diversas mercadorias. No entanto, a ré não honrou com os pagamentos, restando inadimplente no valor total de R\$ 19.961,07.

Requer a citação da ré para pagamento do débito ou apresentação de embargos no prazo de quinze dias, constituindo-se, ao final, o título executivo judicial.

A requerida foi citada e não contestou o pedido, deixando transcorrer o prazo sem apresentação de defesa (fls. 196).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

O pedido se acha devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo.

A ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.

Com efeito, as notas fiscais de fls. 44/126 revelam o fornecimento do material à requerida e a prova de recebimento é suprimida pela confissão, advinda de seu silêncio.

Ante o exposto, na falta de pagamento ou embargos no prazo legal (art. 702), nos termos do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido da presente ação e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, acrescido de correção monetária e juros moratórios de um por cento ao mês desde a data do vencimento, prosseguindo-se como execução.

A ré arcará com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios arbitrados, por parâmetro, em 10% do valor do débito corrigido.

Publique-se e intime-se.

Araraguara, 08 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 8 de novembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, Escrevente, escrevi.